PREFEITURA DE
XAXIM

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Edital **Processo Administrativo nº 087/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preço nº 038/2020**, cujo objeto é o "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP), para atendimento as necessidades das Secretarias e Departamentos Municipais**".

PRELIMINARMENTE

No dia 05 de agosto de 2020, foi encaminhada ao Setor de Licitações e Contratos do Município de Xaxim/SC, através do endereço eletrônico ediane.almeida@xaxim.sc.gov.br, a **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial n° 038/2020, pela empresa ***COMPANHIA ULTRAGAZ S.A***, inscrita no CNPJ n° 61.602.199/0232-44, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre apreciar o requisito da admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido em Lei.

Dessarte, dada a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação, a Pregoeira e Equipe de Apoio, analisando as razões apresentadas pela Licitante Impugnante, passa ao mérito.

DO MÉRITO

A IMPUGNANTE aduz em suma que o Edital precisa ser anulado ou retificado.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a impugnante, interpôs pedido de impugnação ao Edital, pelas alegações abaixo citadas:

1. Solicita a inclusão de documentos, conforme segue:

- LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELA SEDE DA EMPRESA PARTICIPANTE - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS.
- CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO.

- CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS EMITIDO PELO IBAMA.
- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARA MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

DA APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO E DA DECISÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

"O Registro de Preço para Aquisição futura e parcelada de GÁS DE COZINHA GLP".

Em que pese os argumentos apresentados pela impugnante, a pregoeira vem por meio deste, apresentar resposta no sentido de informar a impugnante que, o Edital já prevê que a licitante comprove possuir condições e ***autorização para Posto Revendedor de GLP emitido pela ANP, conforme art. 8 XV da lei 9.478 de 06 (seis) de Agosto de 1997, nos termo da portaria ANP de 18/11/2013***.

Isto posto, que para a licitante obter a Autorização de Posto Revendedor de GLP, conforme prevê a **PORTARIA Nº 297, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003,** a mesma precisa estar enquadrada nos requisitos dos art. 5º e 6º da Portaria:

> *Art. 5º O processo de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP inicia-se com o cadastramento da pessoa jurídica interessada por entidade cadastradora credenciada pela ANP.*
>
> *Art. 6º Para o cadastramento de que trata o artigo anterior, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar à entidade cadastradora a seguinte documentação:*
>
> *...*
>
> *VI – cópia autenticada do alvará de funcionamento, expedido por prefeitura municipal; e,*
>
> *VII – certificado do corpo de bombeiros competente, que contemple a habilitação para a atividade de revenda de recipientes transportáveis cheios de GLP, explicitando a capacidade de armazenamento das instalações em quilogramas de GLP, em conformidade com a legislação aplicável,*

Ressalte-se que o Edital prevê como condição de habilitação que a licitante apresente "***autorização para Posto Revendedor de GLP emitido pela ANP, conforme art. 8 XV da lei 9.478 de 06 (seis) de Agosto de 1997, nos termo da portaria ANP de 18/11/2013"***, conforme consta no Item 8.4.2 do Edital.

DA DECISÃO

Diante do exposto,

Entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos e prazos.

Dê-se ciência à Impugnante.

Xaxim (SC), 11 de agosto de 2020

Ediane Gonçalves de Almeida
Pregoeira